



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:780 — Autoriza o Governo a ceder definitivamente à Junta Geral do distrito de Leiria a parte rústica e urbana do edifício sito na Portela de Leiria, que foi convento de Franciscanos.

Ministério da Guerra:

Rectificação à lei n.º 1:777.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:755 — Regula o abono do subsídio de ajuda de custo de vida estabelecido pelo artigo 3.º do decreto n.º 7:162 aos cônsules e vice-cônsules enviados.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:402 — Fixa o dia em que termina o prazo para entrega de reclamações de indemnizações, gratificações, vencimentos ou quaisquer direitos relativos à representação portuguesa na Exposição Internacional do Rio de Janeiro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 10:756 — Abre um crédito para despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768.

Art. 4.º A Junta Geral obrigar-se há a ministrar aos menores internados nesse asilo, dentro e fora do edificio do asilo, a instrução agrícola ou profissional, consoante as suas aptidões.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros do Interior, Justiça e Cultos, Comércio e Comunicações e da Agricultura, a façam imprimir, publicar o correr. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 96, na p. 471, 1.ª col., lin. 9.ª, na lei n.º 1:777, onde se lê: «as disposições», deve ler-se: «as mesmas disposições».

Lisboa, 8 de Maio de 1925. — O Chefe do Expediente, *Olimpio de Melo*, capitão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:780

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a ceder definitivamente à Junta Geral do distrito de Leiria a parte rústica e urbana do edificio sito na Portela de Leiria, que foi convento de Franciscanos, para nêle ser instalado um asilo destinado a 200 órfãos e crianças em perigo moral, dum e doutro sexo.

Art. 2.º Deixando a Junta Geral do distrito de Leiria de dar ao edificio, ora cedido, a applicação constante desta lei, reverte o mesmo edificio para o Estado, sem indemnização alguma à mesma Junta Geral pelos melhoramentos introduzidos no mesmo edificio.

Art. 3.º Continuará a funcionar no primeiro pavimento do mesmo edificio a Escola de Desenho Industrial de Domingos Sequeira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:755

Tendo a experiência do decreto n.º 8:591, de 30 de Dezembro de 1922, demonstrado não ser necessária a concessão, em outros postos consulares, do subsídio de ajuda de custo de vida abonado a alguns cônsules e vice-cônsules enviados em virtude do disposto no artigo 3.º do decreto n.º 7:162, de 19 de Novembro de 1920;

Considerando que só nos postos consulares de 2.ª classe, que exercem a vigilância da emigração clandestina, se justifica a nomeação de um cônsul enviado com subsídio pago pelo Estado;

Atendendo à necessidade de reduzir as despesas públicas que não são estritamente indispensáveis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É mantido o subsídio de ajuda de custo de vida estabelecido pelo artigo 3.º do decreto n.º 7:162 aos cônsules e vice-cônsules enviados aos quais tivesse sido mandado abonar por despacho ministerial anterior à publicação do presente decreto e enquanto se mantiverem na gerência dos postos consulares em que estão actualmente providos.

Art. 2.º Esse subsídio só poderá, de futuro, ser concedido aos cônsules e vice-cônsules enviados para Orense, Tuy, Corunha, Verin e La Guardia ou, no caso de supressão dos consulados de 1.ª classe em Badajez e Salamanca, aos cônsules enviados como encarregados desses postos.

§ único. O subsídio só será abonado quando o respectivo diploma de nomeação consigne que o funcionário é enviado por conveniência de serviço e que tem direito a receber a ajuda de custo de vida fixada no artigo 3.º do decreto n.º 7:162.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES —
Joaquim Pedro Martins.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Estatística, Informações, Exposições

Portaria n.º 4:402

Convindo ultimar os trabalhos relativos à liquidação dos assuntos respeitantes à representação portuguesa na Exposição Internacional do Rio de Janeiro;

Conformando-se com a proposta que nesse sentido lhe foi apresentada pela comissão constituída por decreto de 8 de Setembro de 1924:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, o seguinte:

1.º Terminará no dia 30 do corrente mês o prazo para entrega de reclamações de indemnizações, gratificações, vencimentos ou quaisquer direitos relativos à represen-

tação portuguesa na Exposição Internacional do Rio de Janeiro;

2.º Os recursos relativos às resoluções tomadas pelo Ministro sob proposta da Comissão Liquidatária só poderão ser apresentados nos tribunais competentes.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1925.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 10:756

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:768, de 16 de Abril último:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 20:000.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1924-1925, onde constituirá o artigo 8.º da despesa extraordinária, sob a rubrica de «Despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES —
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.